



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva, INEP 23057858, no município de Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5389980/2015	PARECER Nº 0731/2015	APROVADO EM: 22.09.2015

I – RELATÓRIO

Antônia Taciane Alexandre Silva, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva, INEP 23057858, no município de Ocara, por meio do processo nº 5389980/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A presente instituição integra a rede municipal de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 031.861.910/001-16, com sede na Avenida João Alves Leôncio, s/n, Bairro Arisco dos Marianos, CEP: 62.755-000, no município de Ocara.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Antônia Taciane Alexandre Silva, diretora pedagógica, licenciada em Formação de Professores para Ensino Fundamental de 1º a 8º Série nas Areas Especificas, Registro 35031, com especialização em Gestão Escolar, Registro 2184, e como secretária escolar, Maria Luciene dos Santos Costa, Registro nº AAA23008.

O corpo docente da instituição é composto de 15 professores, sendo 11 habilitados e 04 autorizados, perfazendo um total de 73% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0731/2015

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil, Anastácio Francisco das Chagas Xavier, CREA nº 4789 D, e Atestado Sanitário expedido pela Prefeitura de Municipal de Ocara/Secretaria Municipal de saúde/Serviço de Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 967 títulos para um total de 340 alunos matriculados, revelando uma proporção de 03 (três) títulos por aluno.

As dependências físicas conta com: 06 salas de aula; 06 banheiros; secretaria; biblioteca; cantina; diretoria; laboratórios de informática; sala de professores; área para recreação; pátio coberto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0821/2015, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cordulino Rodrigues da Silva, INEP 23057858, no município de Ocara, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE